



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-Nº 07218/08**

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

**RESOLUÇÃO RC2-TC- 00030/2.010**

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC-Nº 07218/08**, que trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 024/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 0124/08, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, objetivando a aquisição de rolamentos para manutenção mecânica em bombas e motores dos sistemas operados pela referida Companhia, no valor de **R\$ 122.601,19**(cento e vinte e dois mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos), e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento dos autos do Processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude do Termo de Distrato Amigável do Contrato nº 0124/08(**fls. 164**), conforme publicação no D.O.E. do dia 01.09.09(**fls. 165**).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 16 de março de 2.010.**

***Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente e Relator***

***Cons. Flávio Sátiro Fernandes***

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***

